



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 124 , DE 07 DE MAIO DE 2001.

“Transforma os Quintos Incorporados em vantagem pessoal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente identificada em suas parcelas, as incorporações de Quintos concedidas com base no que dispõe a Lei nº 1.172, de 05 de outubro de 1994.

Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 2º. A vantagem pessoal de que trata esta lei, fica sujeita a atualização de valores, concomitantemente, pelos mesmos índices e antecipações aplicados aos reajustes e aumentos gerais dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Haverá transposição de Vantagem Pessoal de um para outro cargo de provimento efetivo, desde que a exoneração do cargo ocupado e a posse no novo cargo ocorram na mesma data.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se a Lei nº 1.172, de 05 de outubro de 1994, os artigos 171 e 172 da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990 e demais disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador geral do Município.